

PROCESSO F.A Nº: 25.07.0564.001.00027-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor ALEX SALES DA SILVA em face da fornecedora AUTO ELÉTRICA GUILARDO LTDA, em razão de sucessivos defeitos no motor de seu veículo, mesmo após diversos reparos realizados pela empresa desde março de 2025. Relata atrasos na entrega, peças reaproveitadas ou com defeito, cobranças sem nota fiscal, e falhas recorrentes, como vazamentos, pane elétrica e problemas de partida, que culminaram em nova quebra do motor. Diante da ineficácia dos serviços prestados, busca a intermediação deste órgão para restituição integral dos valores pagos.

Compulsando os autos, verifica-se que, durante audiência de conciliação, o consumidor solicitou o estorno dos valores pagos pelos serviços prestados, tendo em vista que o conserto não resolveu o problema do veículo, e apresentou proposta no valor de R\$ 1.500,00 reais. Dada a palavra ao preposto da reclamada, este informou que realizará o estorno por meio de transferência via PIX. A audiência ocorreu com acordo entre as partes, conforme às fls. 19, dessa maneira, a presente reclamação é caracterizada como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 01 de outubro de 2025.

Davi Cavalcante Mota

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que foi firmado **ACORDO EM AUDIÊNCIA** entre as partes, conforme consta às fls. 19, determino que sejam adotados os procedimentos habituais para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 01 de outubro de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú